



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 751, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1981.

Autoriza o Chefe do Executivo a efetuar operações de arrendamento mercantil com FINASA LEASING - Arrendamento Mercantil S/A., até o valor de Cr\$.650.000,00 (seis - centos e cinquenta mil cruzeiros) e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 06 de fevereiro de 1.981, PRONUNÇA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo - autorizado a efetuar uma operação de Arrendamento Mercantil - com a FINASA LEASING - Arrendamento Mercantil S/A., até o valor de Cr\$.650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil cruzeiros), amortizável em até 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do contrato com a já referida organização.

Artigo 2º - A importância a que se refere o artigo 1º será aplicada no pagamento de parcelas de aluguel como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, de uma máquina contábil.

Artigo 3º - Fica, igualmente, autorizado o Chefe do Executivo a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual para opção de compra o percentual de 13 (um por cento) do seu valor, tudo de acordo com o artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro, de 1.964 e Resolução nº 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de arrendamento mercantil em Território Nacional.

Artigo 4º - O Chefe do Executivo fica, ainda, autorizado a outorgar, mediante instrumento público, procurações à FINASA LEASING - Arrendamento Mercantil S/A. para receber as parcelas mensais das cotas de retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e aplicá-las no pagamento-

1979/2008
Of. p.m.c./12/81

123




Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

426. 02

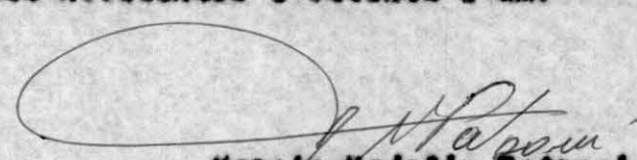
das prestações mensais do aluguel no arrendamento mercantil, até o final do prazo contratualmente estipulado.

Artigo 59 - As despesas decorrentes - com a execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 69 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e um.


Marcelo Nadalin Patróni
Diretor do Deptº de Administração